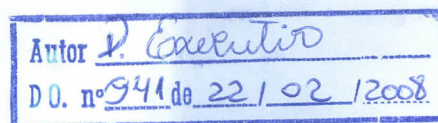




ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



## EMENDA CONSTITUICIONAL Nº 063/2008

Altera e acrescenta dispositivo  
ao § 4º e § 5º do Art. 20 da Cons-  
tituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional.

Art. 1º. O § 4º acrescido dos incisos II, III e IV e o § 5º do artigo 20 da Constituição Estadual, passam a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 20 .....

.....

§ 4º. Os servidores eleitos para dirigentes sindicais ficam à disposição do seu sindicato, com ônus para o órgão de origem, nas seguintes proporções:

I – a categoria profissional cujo montante de servidores na base sindical seja de até 1000 (mil) servidores, terá direito a licenciar até 2 (dois) servidores;

II – a categoria profissional cujo montante de servidores na base sindical seja de 1001 (mil e um) até 2000 (dois mil) servidores, terá direito a licenciar até 3 (três) servidores;

III – a categoria profissional cujo montante de servidores na base sindical seja superior a 2001 (dois mil e um) servidores, terá direito a licenciar até 4 (quatro) servidores; e

IV – considera-se base sindical o total de servidores efetivos numa categoria profissional.

§ 5º. Os servidores eleitos para dirigentes das associações de classes de servidores estaduais ou militares estaduais ficam à disposição das mesmas, com ônus para o órgão de origem, na seguinte proporção:

I – a categoria profissional cujo montante de servidores estaduais ou militares estaduais legalmente associados na associação, com a finalidade de prestação de assistência médica e social a seus quadros, seja igual ou superior a 3000 (três mil) servidores estaduais ou militares estaduais associados, terá direito a disponibilizar até 3 (três) servidores;

II – considera-se associados, o total de servidores efetivos da mesma categoria profissional.”



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 7 de fevereiro de 2008.

Deputado Noodi Carlos  
Presidente

Deputado Ezequiel Neiva  
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva  
4º Secretário